



PROCESSO N.º 993/2009

PROTOCOLO N.º 10.147.202-7

PARECER CEE/CEB N.º 652/09

APROVADO EM 10/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO –
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão – Integrado ao Ensino Médio dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação nº 03/08 e 04/08, ambas do CEE/PR.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4060/2009-GS/SEED, de 07/10/09 a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação, do município de Curitiba, que por seu representante assim se manifesta:

A Chefe do Departamento de Educação e Trabalho/SEED solicita o encaminhamento do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para aprovação do Plano Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, dos Estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino, reestruturado conforme justificativa em anexo e adequado às Deliberações nº 03/08 e 04/08, ambas do CEE/Pr.

O pleito está sendo realizado em protocolado único, conforme acordado em reunião realizada em 5 de maio do corrente ano no CEE.

Anexo a este a relação dos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, que ofertam o referido Curso, bem como cópia dos atos legais.

Informamos que a Matriz Curricular anexa ao Plano de Curso terá implantação gradativa, a partir do ano de 2010. (fls. 03, Memorando n.º 327/2009, de 01/10/09 do Departamento de Educação e Trabalho)

2. Justificativa do Departamento de Educação e Trabalho

O Departamento de Educação e Trabalho, num processo de construção coletiva, durante o ano de 2007, realizou três encontros, que totalizaram uma carga horária de 72 horas, com a participação de representantes dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, representantes das áreas de conhecimento dos Núcleos Regionais de Educação, um professor/docente da área técnica de cada curso e um pedagogo/docente. Os objetivos dos encontros foram: analisar, discutir e reestruturar os Planos de Cursos, necessidade apontada pelos professores da Rede Estadual que trabalham na Educação Profissional.



PROCESSO N.º 993/2009

Embora o Departamento tenha concluído as atividades referentes à reformulação no ano de 2007, num processo democrático/participativo, o Ministério da Educação disponibilizou no final do mesmo ano o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio para consulta e, em 09 de julho de 2008, através da Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Educação, publicada em Diário Oficial da União em 10/07/08, lançou oficialmente o referido Catálogo, cuja normatização para o Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná foi complementada pela Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, aprovada em 05/12/08. Para atendimento à citada legislação, os Planos de Curso reestruturados foram alterados para adequação ao contido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Paralelamente a esse processo, a Lei federal 11.684/08, aprovada em 02/06/2008, alterou o art. 36 da Lei n.º 9394/96, para incluir as disciplinas de Filosofia e Sociologia nos currículos do Ensino Médio. Para o Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, aprovada em 07/11/09, estabeleceu a inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo de todas as séries do ensino médio, de forma gradativa, a partir de 2010. Dessa forma, os planos dos Cursos Integrados ao Ensino Médio foram adequados para atender ao contido na Deliberação n.º 03/08-CEE/PR.

Cumpridas todas as etapas de reestruturação para atender as necessidades apontadas e a adequação ao estabelecido na Deliberação n.º 03/04 e 04/08 ambas do CEE/PR, apresentamos para aprovação do Conselho Estadual de Educação o Plano do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, em protocolo único, conforme acordado em reunião realizada em 5 de maio do corrente ano no CEE, para os Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino que o ofertam relacionados em anexo (fls. 04)

3. Relação dos Estabelecimentos de Ensino/Municípios/ NRE da Rede Pública Estadual que ofertam o curso:

(fls.324 e 325)



PROCESSO N.º 993/2009

Relação dos Estabelecimentos de Ensino/Municípios/NRE da Rede Pública Estadual que ofertam o curso.

Núcleo	Município	Estabelecimento de Ensino	
Apucarana	Apucarana	CE Profº Izidoro L. Cerávolo	
	Arapongas	CE Marqués Caravelas	
	Jandaia do Sul	CE Jandaia do Sul	
	Faxinal	CE Érico Veríssimo	
AM Norte	Pinhais	CE Leocádia Braga Ramos	
	Pinhais	CE Arnaldo F Busato	
AM Sul	São José dos Pinhais	CE Costa Viana	
	Araucária	CE Julio Szymanski	
	Lapa	CE São José	
Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	CE Chateaubriandense	
Campo Mourão	Campo Mourão	CE Campo Mourão	
Cascavel	Cascavel	CEEP Pedro Boaretto Neto	
	Cianorte	CE Cianorte	
Cornélio Procopio	Assaí	CE Conselheiro Carrão	
	Bandeirantes	CE Mailon Medeiros	
	Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	CE Castro Alves
			CE Santa Cândida
Curitiba	Curitiba	CE Natália Reginato	
		CE Domingues Zanlorenze	
		CE Santos Dumont	
		CE Bento Munhoz da Rocha Neto	
		CE Lamenha Lins	
		CE Loureiro Fernandes	
		CE Hildebrando Araujo	
		CE José Guimarães	
		CE Leôncio Correa	
		CE Victor Amaral	
		CE Dois Vizinhos	
		CE João M Mondrone	
Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	CE João M Mondrone	
	Medianeira	CE Mário de Andrade	
Foz do Iguaçu	Francisco Beltrão	CE Doze de Novembro	
Francisco Beltrão	Realeza	CE Polivalente	
Goioerê	Goioerê	CE João Theotônio	
Guarapuava	Moreira Sales	CEEP Francisco Carneiro Martins	
Irati	Guarapuava	CE Duque de Caxias	
	Irati	CE Stella Maris	
	Andirá	CE Rui Barbosa	
Jacarezinho	Jacarezinho	CE Joaquim Adrega	
	Ribeirão Claro	CE Prof. Silvio Tavares	
	Cambará	CE 14 de Dezembro	
Londrina	Alvorada do Sul	CE Olavo Bilac	
	Ibiporã	CE Souza Naves	
	Rolândia	CE Machado de Assis	
	Sertanópolis	CEEP Maria R. Castaldi	
	Londrina	CE São José	



PROCESSO N.º 993/2009

Maringá	Astorga	CE Adolfo O Franco
	Mandaguçu	CE Parigot de Souza
	Mandaguari	CE Vera Cruz
	Marialva	CE Juraci R S Rocha
Paraguá Pitanga	Maringá	CE Branca Mota Fernandes
	Paraguá	IEE de Maringá
	Boa Ventura de São Roque	CE José Bonifácio
Ponta Grossa	Castro	CE Adonis Morski
	Palmeira	CE Maria Ap. Nisgoski
	Ponta Grossa	CE D. Alberto
Toledo	Guaíra	CE Meneleu A Torres
	Palotina	CE Mendes Gonçalves
	Toledo	CE Santo Agostinho
	Toledo	CE Presidente Castelo Branco
Umuarama	Umuarama	CE Atilio Fontana
	Iporã	CE Jardim Porto Alegre
Wenc. Braz	Jaguariaíva	CE Pedro II
	Wenceslau Braz	CE Iporã
Ibaiti	Ibaiti	CE Rodrigues Alves
	Siqueira Campos	CE Dr Sebastião Paraná
		CE Aldo Dallago
		CE Maria Ap. Chuery Salcedo

4. Dados Gerais do Curso

De:

Habilitação Profissional: Técnico em Administração, em Nível Médio
Área Profissional: Gestão
Carga Horária Total do Curso: 3.200 horas

Para:

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga Horária Total do Curso: 3.333 horas

5. Justificativa do Curso

De:

A presente proposta busca apresentar a reformulação curricular do Curso Técnico Integrado em Administração, do setor terciário da economia a ser implantada a partir de 2005.

A legislação educacional brasileira permite esta proposta por meio de leis e normas, conforme segue:

A Lei de Diretrizes e Bases da educação, lei nº 9394/96, art. 39 a 41 (Educação Profissional e da organização da escola).

O Decreto-lei nº 5.154 de 23/07/2004 no seu artigo 4º § 1º inciso I, "a articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio dar-se-á



PROCESSO N.º 993/2009

de forma: integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental.

Parecer nº 16/99 – CNE, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional.

Resolução nº 04/99 – CNE, Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional de Nível Técnico.

A Deliberação nº 002/2000 – CNE, Normas Complementares às Diretrizes Curriculares nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico.

A proposta de oferta do Curso Médio Técnico em administração integrado, nasce da necessidade de incrementar o setor terciário da economia. O Curso Médio Técnico em Administração Integrado caracteriza-se como Área de Gestão, de acordo com a Resolução 04/99 – CNE (Conselho Nacional de Educação). Tal Área compreende atividades de administração e de suporte logístico à produção e à produção.

O mundo do trabalho exige cada vez mais qualidade e produtividade, portanto faz-se necessária a implantação de cursos técnicos capazes de atender a demanda local e regional, formando profissionais que, além da qualificação necessária a sua área de atuação, sejam também flexíveis às mudanças, cujos conhecimentos ultrapassem os limites de uma formação específica, permitindo a sua atuação em qualquer segmento produtivo.

A oferta do Curso Técnico em Administração justifica-se posto que a globalização e conseqüente quebra de fronteiras tem novos paradigmas e uma visão das relações de mercado, Isto aponta para a necessidade de uma formação que propicie ao educando à aquisição do conhecimento tecnológico, científico, sociocultural, político econômico, tornando-o apto a enfrentar os desafios.

Assim sendo, a sociedade atual está envolvida em um processo intenso de mutação em suas estruturas. A necessidade da empresa, o interesse do trabalhador, a própria sociedade e a qualificação para o trabalho exige estratégias integradas, construídas mediante articulação e parcerias entre governo, educadores, trabalhadores e empresas, preparando o educando para enfrentar os desafios do século XXI, beneficiando os setores modernos da economia e a sociedade como um todo.

O Curso Técnico em Administração em Nível Médio, com organização curricular integrada, tem como propósito o desenvolvimento pessoal e profissional do educando, procurando formá-lo com uma visão crítica, capaz de analisar as atividades econômicas, financeiras, mercadológicas, patrimoniais e outras atividades afins, assim como, ser um agente capaz de interferir positivamente na sociedade.

Para:

A reestruturação Curricular do Curso Técnico em Administração visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os três componentes curriculares: base nacional comum, parte diversificada e parte específica integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica. Por outro lado, as ciências humanas e sociais permitirão que o técnico em formação se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.



PROCESSO N.º 993/2009

O curso Técnico em Administração vem ao encontro da necessidade da formação do Técnico numa perspectiva de totalidade e constitui-se numa atividade com crescente exigência de qualificação.

A organização dos conhecimentos no Curso Técnico em Administração, enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa. (fls. 174-176)

6. Objetivos

De:

- a) Formar profissionais para área de Gestão, com capacidade de pensamentos autônomos e criativo;
- b) Preparar o educando para continuar aprendendo e adaptar-se as novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posterior;
- c) Preparar o educando para compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos do processo produtivo, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada semestre.

Para:

- a) Organizar experiências pedagógicas que levem à formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de intervir de maneira responsável na sociedade em que vivem;
- b) Oferecer um processo formativo que assegure a integração entre a formação geral e a de caráter profissional de forma a permitir tanto a continuidade nos estudos como a inserção no mundo do trabalho;
- c) Articular conhecimentos científicos e tecnológicos das áreas naturais e sociais estabelecendo uma abordagem integrada das experiências educativas.
- d) Oferecer um conjunto de experiências teóricas e práticas na área com a finalidade de consolidar o "saber fazer";
- e) Destacar em todo o processo educativo a importância da preservação dos recursos e do equilíbrio ambiental;
- f) Propiciar conhecimentos teóricos e práticos amplos para o desenvolvimento de capacidade de análise crítica, de orientação e execução de trabalho na área de administração;
- g) Formar profissionais críticos, reflexivos, éticos, capazes de participar e promover transformação no seu campo de trabalho, na sua comunidade e na sociedade na qual está inserido. (fls. 176)

7. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

De:

O Técnico em Administração atuará no mundo do Trabalho, assessorando e desenvolvendo ações referentes ao Planejamento, organização, direção e controle, interagindo com o mercado de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar a auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins, devendo buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências de um mercado globalizado.



PROCESSO N.º 993/2009

Para:

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais. (fls. 177)

8. Organização Curricular

Matriz Curricular

De:

ESTABELECIMENTO:								
MUNICÍPIO:								
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO								
FORMA: INTEGRADA				ANO DE IMPLANTAÇÃO:				
TURNO:				C H: 4000 h/a 3333 horas				
MÓDULO: 40				ORGANIZAÇÃO: SERIADA				
	DISCIPLINAS		1ª	2ª	3ª	4ª	H/A	HORAS
	BNC	Língua Portuguesa e Literatura		3	3	3	4	520
Arte			2	-	-	-	80	66
Educação Física			2	2	2	2	320	266
Matemática			2	4	4	3	520	433
Física			2	2	-	-	160	133
Química			2	2	-	-	160	133
Biologia			-	-	2	2	160	133
História			2	2	-	-	160	133
Geografia			2	2	-	-	160	133
Sociologia			-	-	-	2	80	66
Filosofia		-	-	2	-	80	66	
PD	LEM: Inglês		2	2	-	-	160	133
	Sistemas de Informações Gerenciais		-	2	-	-	80	66
	Noções de Direito e Leg. Social do Trabalho		-	2	2	-	160	133
	Metodologia e Técnica de Pesquisa		2	-	-	-	80	66
SUB-TOTAL			21	23	15	13	2880	2400
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Teoria Geral da Administração		2	-	-	-	80	66
	Fund. Psicossociais da Administração		2	-	-	-	80	66
	Contabilidade Geral e Gerencial		-	-	2	2	160	133
	Administração de Produção e Materiais		-	-	2	2	160	133
	Adm. Finan. e Orçamentária e Fin. Públicas		-	-	2	2	160	133
	Teoria Econômica		-	2	-	-	80	66
	Administração de Marketing e Vendas		-	-	-	2	80	66
	Administração Estratégica e Planejamento		-	-	2	-	80	66
	Administração de Pessoal		-	-	2	2	160	133
	Elaboração e Análise de Projetos		-	-	-	2	80	66
SUBTOTAL			4	2	10	12	1120	933
TOTAL			25	25	25	25	4000	3333



PROCESSO N.º 993/2009

Para:

Matriz Curricular							
Estabelecimento:							
Município:							
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano:			
Turno:				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40				Organização: Seriada			
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora	
	1º	2º	3º	4º			
1	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	2			80	67	
2	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS			3	120	100	
3	ARTE	2			80	67	
4	BIOLOGIA		3	2	200	167	
5	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2			80	67	
6	CONTABILIDADE			2	80	67	
7	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	320	267	
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	80	67	
9	FILOSOFIA	2	2	2	320	267	
10	FÍSICA		2	2	160	133	
11	GEOGRAFIA	2	2		160	133	
12	GESTÃO DE PESSOAS			3	120	100	
13	HISTÓRIA	2	2		160	133	
14	INFORMÁTICA	2	2		160	133	
15	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3		120	100	
16	LEM: INGLÊS			2	2	160	133
17	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
18	MARKETING			2	80	67	
19	MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
20	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3	120	100	
21	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2			80	67	
22	QUÍMICA	2	2		160	133	
23	SOCIOLOGIA	2	2	2	320	267	
24	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3			120	100	
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333

9. Certificação

De:

O aluno após concluir o curso receberá o Diploma de Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão.



PROCESSO N.º 993/2009

Para:

O aluno após concluir o curso receberá o Diploma de Técnico em Administração.

10. Mérito

Consta no presente processo às folhas 05 a relação dos Estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino que ofertam o Curso Técnico em Administração, Integrado ao Ensino Médio, para adequação do Plano do Curso, conforme estabelece a Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

No entanto, verificando os atos legais dos estabelecimentos citados no item 3 deste Parecer, constata-se que o referido curso dos Estabelecimentos abaixo relacionados, encontram-se com o prazo de Reconhecimento vencido, estando o curso, conforme a Deliberação nº 09/06-CEE/PR, em situação irregular:

- Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, município de Pinhais;
- Colégio Estadual São José, município da Lapa;
- Colégio Estadual Santos Dumont, município de Curitiba;
- Colégio Estadual Hildebrando de Araújo, município de Curitiba;
- Colégio Estadual Leôncio Correia, município de Curitiba;
- Colégio Estadual Professor Victor do Amaral, município de Curitiba;
- Colégio Estadual João Manoel Mondrone, município de Medianeira;
- Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura, município de Ribeirão Claro;
- Colégio Estadual Vera Cruz, município de Mandaguari;
- Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha, município de Marialva;
- Instituto de Educação Estadual de Maringá, município de Maringá;
- Colégio Estadual Rodrigues Alves, município de Jaguariaíva;

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação à Deliberação nº 03/08 e 04/08, ambas do CEE/PR, do Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Integrado ao Ensino Médio dos Estabelecimentos:



PROCESSO N.º 993/2009

- Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo, município de Apucarana;
- Colégio Estadual Marquês de Caravelas, município de Arapongas;
- Colégio Estadual de Jandaia do Sul, município de Jandaia do Sul;
- Colégio Estadual Érico Veríssimo, município de Faxinal;
- Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos, município de Pinhais;
- Colégio Estadual Costa Viana, município de São José dos Pinhais;
- Colégio Estadual Júlio Szymanski, município de Araucária;
- Colégio Estadual Chateaubriandense, município de Assis Chateaubriand;
- Colégio Estadual de Campo Mourão, município de Campo Mourão;
- Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, município de Cascavel;
- Colégio Estadual Cianorte, município de Cianorte;
- Colégio Estadual Conselheiro Carrão, município de Assaí;
- Colégio Estadual Mailon Medeiros, município de Bandeirantes;
- Colégio Estadual Castro Alves, município de Cornélio Procopio;
- Colégio Estadual Santa Candida, município de Curitiba;
- Colégio Estadual Natália Reginato, município de Curitiba;
- Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi, município de Curitiba;
- Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto, município de Curitiba;
- Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins, município de Curitiba;
- Colégio Estadual Loureiro Fernandes, município de Curitiba;
- Colégio Estadual Professor José Guimarães, município de Curitiba;
- Colégio Estadual Dois Vizinhos, município de Dois Vizinhos;
- Colégio Estadual Mário de Andrade, município de Francisco Beltrão;
- Colégio Estadual Doze de Novembro, município de Realeza;
- Colégio Estadual Polivalente de Goioerê, município de Goioerê;
- Colégio Estadual João Theotônio Netto, município de Moreira Sales;
- Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins, município de Guarapuava;



PROCESSO N.º 993/2009

- Colégio Estadual Duque de Caxias, município de Irati;
- Colégio Estadual Stella Maris , município de Andirá;
- Colégio Estadual Rui Barbosa, município de Jacarezinho;
- Colégio Estadual Silvio Tavares, município de Cambará;
- Colégio Estadual 14 de Dezembro, município de Alvorada do Sul;
- Colégio Estadual Olavo Bilac, município de Ibiporã;
- Colégio Estadual Souza Naves, município de Rolândia;
- Colégio Estadual Machado de Assis, município de Sertanópolis;
- Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, município de Londrina;
- Colégio Estadual São José, município de Londrina;
- Colégio Estadual Governador Adolpho de Oliveira Franco, município de Astorga;
- Colégio Estadual Parigot de Souza, município de Mandaguaçu;
- Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes, município de Maringá;
- Colégio Estadual José Bonifácio, município de Paranaguá;
- Colégio Estadual Adonis Morski, município de Boa Ventura de São Roque;
- Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski, município de Castro;
- Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves, município de Palmeira;
- Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres, município de Ponta Grossa;
- Colégio Estadual Mendes Gonçalves, município de Guaíra;
- Colégio Estadual Santo Agostinho, município de Palotina;
- Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, município de Toledo;
- Colégio Estadual Senador Atílio Fontana, município de Toledo;
- Colégio Estadual Jardim Porto Alegre, município de Toledo;
- Colégio Estadual Pedro II, município de Umuarama;
- Colégio Estadual de Iporã, município de Iporã;
- Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná, município de Wenceslau Braz;
- Colégio Estadual Aldo Dallago, município de Ibaiti;
- Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo, município de Siqueira Campos.

Cabe ao Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação orientar os Estabelecimentos quanto à necessidade de procedimentos legais para regularização do Curso Técnico em Secretariado, Integrado ao Ensino Médio, constantes neste Parecer.



PROCESSO N.º 993/2009

Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, aprovados por este Parecer, deverão tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Departamento de Educação e Trabalho/SEED para as providências apontadas no corpo deste Parecer.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB